



LEI Nº 1528 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.



**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CELEBRAR CONTRATO DE
COMODATO COM O SINDICATO
RURAL DE SÃO JOSÉ DOS
QUATRO MARCOS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS:**

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato com o Sindicato Rural de São José dos Quatro Marcos, CGC nº 97.345.169/0001-15, sediado na Rodovia MT 175, Km 32, em São José dos Quatro Marcos, MT, do imóvel denominando Estância Rodeio, com área total de 10,0063 has, cuja escritura pública foi Lavrada no Cartório de Paz e Notas, sob as fls. 063/064, livro 010- Aux. Registrada no CRI da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, sob. o nº1/9839, liv.02, 06/11/91.

Art. 2º - O prazo de vigência do comodato firmado entre o município de São Jose dos Quatro Marcos e o Sindicato Rural de São Jose dos Quatro Marcos encerrará no dia 13 de novembro de 2.048..

Art. 3º - O Sindicato Rural de São Jose dos Quatro Marcos, fica obrigado a fazer investimentos em infraestruturas no recinto, destinados para a realização de exposições agropecuárias e comerciais, bem como, eventos sociais realizados pelo município.

Art. 4º - O Sindicato Rural deverá priorizar e firmar parcerias com entidades filantrópicas sediada no município, para utilização do Recinto.

Art. 5º- O Sindicato Rural de São Jose dos Quatro Marcos poderá celebrar contratos para a construções de benfeitorias, através de convênios com o poder publico e privado, desde que não exceda o prazo de vencimento do contrato de comodato”.

Art. 6º- O presente comodato não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

Art. 7º- Havendo rompimento do contrato de comodato pelo município, o Sindicato Rural fica com o direito de ser ressarcido das benfeitorias realizadas no período do comodato, cujo valor deverá ser apurado por peritos nomeados por ambas as partes.

Art. 8º- O poder executivo não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência do término do comodato.

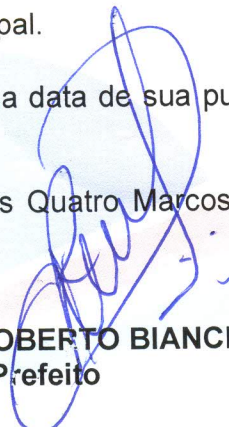
Art. 9º- Os eventos de natureza agropecuária serão de responsabilidade prioritária da diretoria eleita nos termos do Estatuto da Entidade.

Art. 10º - O município não fica obrigado a contribuir com qualquer tipo de recurso, na realização dos eventos e nas construções.

Art. 11º - É vedada a alienação, permuta, dação em pagamento, penhora, hipoteca ou qualquer outra forma de transferência do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, aos 18 de Dezembro de 2013.


CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito

